

LEI COMPLEMENTAR Nº 075, DE 25 DE JULHO DE 2022.

“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CALMON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HÉLIO MARCELO OLENKA, Prefeito Municipal de Calmon, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no âmbito do município de Calmon, destinado a promover a regularização de créditos do município relativos a impostos, taxas e contribuições de melhorias, ocorridos até a data da presente sanção da referida Lei, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - O ingresso no Programa de Refinanciamento Fiscal – REFIS, possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 1º, na seguinte forma:

I – Para pagamento à vista até 10 de setembro de 2022 o desconto para os juros, multas será de 90% (noventa por cento)

II – Para o pagamento parcelado em até 06 (seis) vezes mensais e sucessivas, iniciando-se o pagamento em 10 de setembro de 2022, o desconto para os juros, multas e será de 70% (setenta por cento)

III - Para o pagamento parcelado em até 10 (dez) vezes mensais e sucessivas, iniciando-se o pagamento em 10 de setembro de 2022, o desconto para os juros, multas e será de 50% (cinquenta por cento)

IV - Para o pagamento parcelado em até 15 (quinze) vezes mensais e sucessivas, iniciando-se o pagamento em 10 de setembro de 2022, o desconto para os juros, multas e será de 30% (trinta por cento)

V - Para o pagamento parcelado em até 18 (dezoito) vezes mensais e sucessivas, iniciando-se o pagamento em 10 de setembro de 2022, o desconto para os juros, multas e será de 10% (dez por cento)

§ 1º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais), para pessoa jurídica.

§ 2º. Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em REFIS anteriores, poderão aderir ao Programa instituído por esta lei, deduzindo-se valores já comprovadamente pagos até a data de adesão.

§ 3º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 4º. A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 5º. A opção pelo Programa do REFIS do município de Calmon de 2022, importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 3º. A adesão ao Programa de REFIS do município de Calmon 2022 implica:

- I – Na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II – Na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
- III – Na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
- IV – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- V – No compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;
- VI – Em cumprimento do pagamento de parcelas do Programa, rigorosamente em dia, sob pena de imediata revogação do benefício;

Art. 4º. O Município de Calmon fica autorizado a firmar acordos judiciais concedendo os benefícios fiscais estabelecidos na presente Lei Complementar.

- I – Poderão ser parcelados até em 18 (dezoito) vezes;

II – As parcelas serão corrigidas mensalmente, com juros e multas conforme acordo judicial.

Art. 5º. O requerimento de adesão deverá ser apresentado junto ao Departamento de Tributação do Município de Calmon, até às 17 horas do dia 30 de dezembro de 2022:

I – Através de formulário próprio;

II – Distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;

III – Assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais, e, instruído com:

- a) Comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal;
- b) Cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa, em caso de pessoa jurídica;
- c) Instrumento de mandato.

Parágrafo Único : O contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil, no ato da adesão do parcelamento do REFIS.

Art. 6º. Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS 2022, com a consequente revogação do parcelamento.

I – O atraso no pagamento de duas parcelas relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II – O descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – A decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – A cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecem estabelecidas no município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

V – A prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante;

Parágrafo Único: A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do REFIS municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade de crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 7º. O prazo para adesão ao REFIS 2022 do município de Calmon, encerra-se em 30 de dezembro de 2022.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de julho de 2022.

HÉLIO MARCELO OLENKA
Prefeito Municipal

EDIMAR ANSCHAU SANTIEL
Secretário de Administração e Gestão